



Município De Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

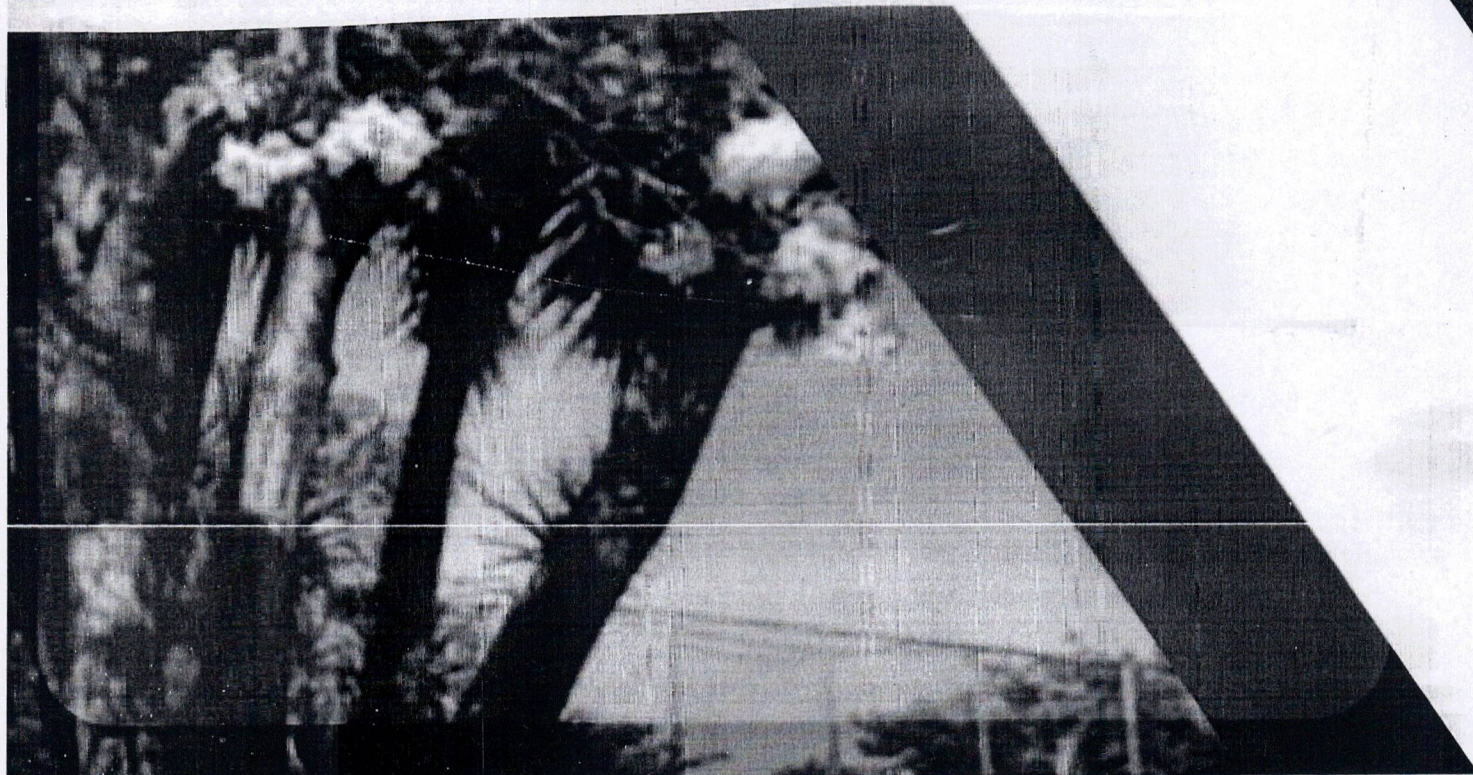
DATA: 10/06/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 68/2025

CONTRATADO: OELITON VAZ ROSA CNPJ 27.567.587/0001-71

VALOR: R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE

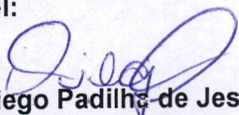




Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000001

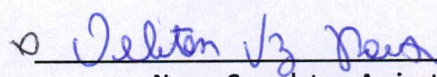
Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 26/2025	DATA: 10/06/2025
Visão Geral	
<u>OBJETO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</u>	
SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE , PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PELO PERÍODO DE 02 MESES.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> Considerando o cenário atual de emergência em saúde pública, causado pelo aumento significativo dos focos do mosquito <i>Aedes aegypti</i> — transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus — bem como a crescente presença de animais peçonhentos e roedores em áreas urbanas do município, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas e eficazes de controle e prevenção. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços braçais para a realização de limpeza de terrenos urbanos e desobstrução de galerias pluviais, com o objetivo de eliminar criadouros do mosquito e locais propícios à proliferação de animais transmissores de doenças. A urgência da situação exige ação rápida, com equipe técnica capacitada e estrutura operacional adequada, a fim de garantir a segurança sanitária da população e atender ao interesse público. Tal contratação é medida necessária para mitigar os riscos à saúde e evitar o agravamento da situação epidemiológica no município. <i>Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.</i>	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital Prazo de entrega: Imediata	Setor: Departamento de Licitação
Considerações Finais	
Documentação anexa: - SOLICITAÇÃO Nº 120 - ORÇAMENTOS - JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Secretário ou funcionário responsável:  Diego Padilha de Jesus Secretária Municipal Administração	

ORÇAMENTO PARA REGISTRO DE PREÇO

000002

EMPRESA:	Oreliton Ssz Pass
CNPJ:	27.567.587/0001-71
ENDEREÇO:	Rua Municipal Floriano Peixoto nº 1000
TELEFONE:	42- 99107 2031

Lote	SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAS EM VIRTUDE DE EMERGENCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.	10	2.650,00	26.500,00
TOTAL				26.500,00


 Nome Completo e Assinatura

CPF 072 - 109 - 769 - 30
 Representante Legal

ORÇAMENTO PARA REGISTRO DE PREÇO

000003

EMPRESA:	Gilson Aparecido Flaminio
CNPJ:	56.196.153/0001-00
ENDEREÇO:	Marés Lupion, md 02, 19 de Dezembro
TELEFONE:	42-988730680

Lote	SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAS EM VIRTUDE DE EMERGENCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.	10	2.800,00	28.000,00
TOTAL				28.000,00

Gilson Aparecido Flaminio

Nome Completo e Assinatura

CPF: 98105124904

Representante Legal

ORÇAMENTO PARA REGISTRO DE PREÇO

000004

EMPRESA:	OCHVAT CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:	58.342.980/0001-90
ENDEREÇO:	RUA JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA
TELEFONE:	042 98580801

Lote	SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAS EM VIRTUDE DE EMERGENCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.	10	2.920,00	29.200,00
TOTAL				29.200,00

Mohamed A. Neto

Nome Completo e Assinatura

CPF 104.538.919.69

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000005

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº68/2025

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que existe processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado, porém devido a finalização do trâmite ainda não estar concluído para contratação, e o certame estar em andamento, o saldo desses pneus, acabou, e a frota que usa este, e não pode parar de rodar, são atendimento direto para a população.

Considerando o cenário atual de emergência em saúde pública, causado pelo aumento significativo dos focos do mosquito *Aedes aegypti* — transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus — bem como a crescente presença de animais peçonhentos e roedores em áreas urbanas do município, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas e eficazes de controle e prevenção.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços braçais para a realização de limpeza de terrenos urbanos e desobstrução de galerias pluviais, com o objetivo de eliminar criadouros do mosquito e locais propícios à proliferação de animais transmissores de doenças. A urgência da situação exige ação rápida, com equipe técnica capacitada e estrutura operacional adequada, a fim de garantir a segurança sanitária da população e atender ao interesse público. Tal contratação é medida necessária para mitigar os riscos à saúde e evitar o agravamento da situação epidemiológica no município.

Esclarece-se que foi realizada pesquisa de preços considerando a execução dos serviços pelo período de um mês, com base na demanda atual. No entanto, a contratação poderá ser prorrogada, caso necessário, para assegurar a continuidade das ações de enfrentamento e controle, conforme o avanço ou persistência das condições que motivaram a medida.

Neste caso em tela serão fornecidos os serviços conforme tabela infra:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE	10



Que defende o uso da dispensa em regime especial e urgente, para tornar as compras céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa total de R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão e a necessidade.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca do fornecimento por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais e regionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000007

(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024 valor R\$ 62.725,59)

IV - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680925/0001-82

000008

observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramo de atividade:

OELITON VAZ ROSA – CNPJ – 27.567.587/0001-71

Valor da Proposta R\$ 26.500,00

CILSON APARECIDO FLAMINO – CNPJ – 56.196.153/0001-00

Valor da Proposta R\$ 28.000,00

DOCHVAT CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ- 58.342.980/0001-90

Valor da Proposta R\$ 29.200,00

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa:

OELITON VAZ ROSA – CNPJ – 27.567.587/0001-71

Valor total da Proposta R\$ 26.500,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração



adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

OELITON VAZ ROSA – CNPJ – 27.567.587/0001-71

Valor da Proposta R\$ 26.500,00

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 10 de junho de 2025.

DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.567.587/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OELITON VAZ ROSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 2062	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARIOT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3657-1211
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/06/2025 às 15:24:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

27.567.587/0001-71

NOME EMPRESARIAL:

OELITON VAZ ROSA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

000013

Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/07/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Palmital, 16 de Junho de 2025

Positiva com efeito de negativa Nº: 699/2025
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFHTJ2XTH92QP

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: OELITON VAZ ROSA

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
{ \$nrControle }	27.567.587/0001-71	90777816-90	41157

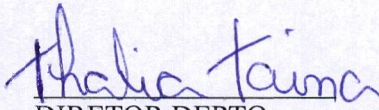
ENDEREÇO

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 1000, 1000 - CENTRO - ***** Palmital - PR CEP: 85270000

CNAE / ATIVIDADES

Construção de edifícios

4HHJ9UFFHTJ2XTH92QP


DIRETOR DEPTO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000014

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037042370-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.567.587/0001-71**

Nome: **OELITON VAZ ROSA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OELITON VAZ ROSA
CNPJ: 27.567.587/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:17 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2025.

Código de controle da certidão: **6F28.F92B.0186.E217**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000016

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.567.587/0001-71
Razão Social: OELITON VAZ ROSA ME
Endereço: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 1000 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2025 a 27/06/2025

Certificação Número: 2025052908404899613966

Informação obtida em 16/06/2025 16:55:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OELITON VAZ ROSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.567.587/0001-71

Certidão nº: 33319306/2025

Expedição: 16/06/2025, às 16:56:26

Validade: 13/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OELITON VAZ ROSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.567.587/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Palmital

Solicitação 120/2025

000018

Equipiano

Página 1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
120	Contratação de Serviço	10/06/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS	0/2025	
Local			
6 Gabinete do Secretario de Administracao			
Órgão			
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		90 Dias	
PALMITAL PARANA			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DA EMERGENCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
031520	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS URBANAS	UN	10,00	2.650,00	26.500,00
	SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DE EMERGENCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.				
TOTAL					26.500,00
TOTAL GERAL					26.500,00

DIEGO PADILHA DE JESUS
Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

000019

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 120/2025 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA ESPAÇOS PÚBLICOS EM VIRTUDE EMERGENCIAL - COMBATE A DENGUE.

ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2025.

ASS: _____.



Município de Palmital
Solicitação 120/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000020

Equipamento

Página:1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
120	Contratação de Serviço	10/06/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
19637-1	DIEGO PADILHA DE JESUS	0/2025	
Local			
6	Gabinete do Secretario de Administracao		
Órgão			
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		90 Dias	
PALMITAL PARANA			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DA EMERGENCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	005 Departamento de Serviços e Encargos em Gerais				
	04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.82.02 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS				
	00620 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
031520	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS URBANAS	UN	10,00	2.650,00	26.500,00
	SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DE EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.				
Total da dotação					26.500,00
TOTAL					26.500,00
TOTAL GERAL					26.500,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.005.04.122.0401.2013	26.500,00
Cod 00620 Fonte 00000 G.Fonte E	26.500,00

DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000021

PARECER Nº 232/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2025- LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 56/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000022

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

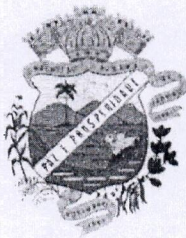
I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000023

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

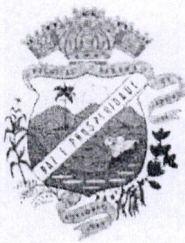
"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como *"a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto"*.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que *"independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993"* (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000025

estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

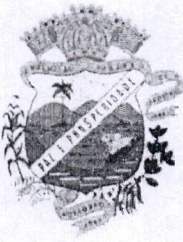
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000025

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

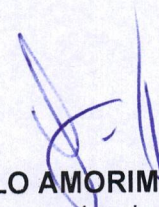
Cumprando ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 10 de junho de 2025.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000026

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 68/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE

VALOR: R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

CONTRATADO: OELITON VAZ ROSA CNPJ 27.567.587/0001-71

PAGTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza despesa	Grupo da fonte
2025	0620	03.005.04.122.0401.2013	00620	3.3.90.39.82.02	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 10/06/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000027

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº68/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada , empresa inscrita no CNPJ: **27.567.587/0001-71 - OELITON VAZ ROSA** Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 10/06/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000029

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº20/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE. artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 68/2025, Dispensa de Licitação nº 20/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 20/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: OELITON VAZ ROSA CNPJ 27.567.587/0001-71

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 10/06/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
Nº 68/2025

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 68/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE
VALOR: R\$26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
CONTRATADO: OELITON VAZ ROSA CNPJ 27.567.587/0001-71
PAGTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	0620	03.005.04.122.0401.2013	00620	3.3.90.39.82.02	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 10/06/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 68/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada, empresa inscrita no CNPJ: **27.567.587/0001-71 - OELITON VAZ ROSA** para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 10/06/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM

VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE. artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 68/2025, Dispensa de Licitação nº20/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº20/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: OELITON VAZ ROSA CNPJ 27.567.587/0001-71

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 10/06/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador: 6363D7A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2025. Edição 3301

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo dispensa Nº 20/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 68/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG 5.369.303-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.308.079-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa OELITON VAZ ROSA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1000 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 27.567.587/0001-71, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor(a) OELITON VAZ ROSA, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 20/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 10/06/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Processo dispensa Nº 20/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	31520	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS URBANAS SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DE EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.	UND	10,00	2.650,00	26.500,00
						26.500,00	

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo dispensa Nº 20/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Processo dispensa Nº 20/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Processo dispensa Nº 20/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e-mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Processo de dispensa Nº 20/2025 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000031

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

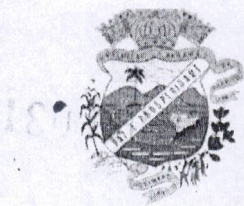
IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
620	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000032

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

b)

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000033

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo dispensa Nº 20/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 10 de junho de 2025.

Prefeito Municipal
Contratante:

OELITON VAZ ROSA - ME
OELITON VAZ ROSA
CNPJ 27.567.587/0001-71
Contratado:

Testemunhas:

LIDIANE SIMIANO
Testemunha

JOÃO MARIA DE ANDRADE
Testemunha



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal Nº 20/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 68/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: OELITON VAZ ROSA – ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1000 - CEP: 85270-000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.567/0001-71, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) OELITON VAZ ROSA, denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.

DATA DO CONTRATO: 10/06/2025 (Dez de junho de 2025).

VIGÊNCIA: 09/06/2026 (Nove de junho de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCESSO DISPENSA NORMAL Nº 20/2025 PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO Nº 68/2025 EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal Nº 20/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 68/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: OELITON VAZ ROSA – ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1000 - CEP: 85270-000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.567/0001-71, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) OELITON VAZ ROSA, denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, GALERIAS, RESIDENCIAIS EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE.

DATA DO CONTRATO: 10/06/2025 (Dez de junho de 2025).

VIGÊNCIA: 09/06/2026 (Nove de junho de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:522744DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2025. Edição 3301

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>